



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 258-01/2017.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, brasileiro, casado, CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado, a empresa **IVAIR GIOVANELLA EPP**, CNPJ sob n.º 14.587.694/0001-10, com sede no Travessão – Vila Storck, cidade de Forquetinha-RS, CEP 95.937-000, neste ato representada pelo Sr. Ivair Giovanella, brasileiro, CPF n.º 447.329.100-68, residente e domiciliado na no Travessão, Vila Storck, no município de Forquetinha-RS, simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 2027/2017, Convite nº 23/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato se refere à prestação de serviços estrutura de som para ser utilizado no evento da Administração Municipal. O evento será no **Dia 22 de dezembro** – Evento de encerramento do ano com todos os servidores da Administração Municipal.

Descrição do Lote:

Lote	Descrição	Qtde	Valor R\$
003	ESTRUTURA PARA ENCERRAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DIA 22/12/2017 SOM: PA DE ACORDO COM O LOCAL E MESA DIGITAL 1 MICROFONE HEAD SET MICROFONE SEM FIO MICROFONE COM FIO PARA O PROTOCOLO PAINEL DE LED P6 PARA PROJEÇÃO DAS IMAGENS	1	3.800,00

Observação: A empresa vencedora deverá apresentar a ART de execução em até 2 dias após a assinatura do Contrato.

2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 3.800,00(três mil e oitocentos reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. O pagamento será efetuado em até 10 dias após cada evento, mediante a emissão das Notas Fiscais, contendo o detalhamento dos serviços executados e visada pela Secretaria Municipal da Administração.

2.2 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.3 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3. DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de acordo com a data de cada evento, sendo a vigência do contrato pelo período de 6 meses contados da sua assinatura.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos e horários que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, multa de até 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6. DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7..DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO(305)

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 21 de novembro de 2017.

CONTRATANTE
MUN. SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
PREFEITO

CONTRATADA
IVAIR GIOVANELLA EPP
IVAIR GIOVANELLA
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1.
CPF

2.
CPF